

QUADRO COMPARATIVO

NORMA EM VIGOR	MINUTA PROPOSTA	JUSTIFICATIVA OU COMENTÁRIO
RESOLUÇÃO CNSP Nº 416, DE 20 DE JULHO DE 2021.	RESOLUÇÃO CNSP Nº 416, DE 20 DE JULHO DE 2021.	Sem alteração.
Dispõe sobre o Sistema de Controles Internos, a Estrutura de Gestão de Riscos e a atividade de Auditoria Interna.	Dispõe sobre o Sistema de Controles Internos, a Estrutura de Gestão de Riscos e a atividade de Auditoria Interna.	Sem alteração.
A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art.34, inciso XI, do anexo ao Decreto n.º 60.459, de 13 de março de 1967, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão extraordinária realizada em 20 de julho de 2021, tendo em vista o disposto nos arts. 5º, inciso IV e 32, incisos I e II, do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, nos arts. 3º, incisos I e II, 37 e 74 da Lei Complementar n.º 109, de 29 de maio de 2001, no art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei n.º 261, de 28 de fevereiro de 1967, nos arts. 2º e 12 da Lei Complementar n.º 126, de 15 de janeiro de 2007, e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.606131/2021-43,	A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art.34, inciso XI, do anexo ao Decreto n.º 60.459, de 13 de março de 1967, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão extraordinária realizada em 20 de julho de 2021, tendo em vista o disposto nos arts. 5º, inciso IV e 32, incisos I e II, do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, nos arts. 3º, incisos I e II, 37 e 74 da Lei Complementar n.º 109, de 29 de maio de 2001, no art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei n.º 261, de 28 de fevereiro de 1967, nos arts. 2º e 12 da Lei Complementar n.º 126, de 15 de janeiro de 2007, e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.606131/2021-43,	Sem alteração.
RESOLVE:	RESOLVE:	Sem alteração.
(...)	(...)	Sem alteração.
Art. 9º A supervisionada deverá designar um diretor estatutário como responsável pelos controles internos.	Art. 9º A supervisionada deverá designar um diretor estatutário como responsável pelos controles internos.	Sem alteração.
(...)	(...)	Sem alteração.

<p>§ 4º É vedado ao diretor de que trata o caput receber bônus ou incentivos remuneratórios atrelados ao desempenho das unidades de negócio, ressalvadas, quando aplicáveis, as disposições da legislação trabalhista.</p>	<p>§ 4º É vedado ao diretor de que trata o caput receber bônus ou incentivos remuneratórios atrelados ao desempenho das unidades de negócio, ressalvadas, quando aplicáveis, as disposições da legislação trabalhista.</p>	<p>Propõe-se a revogação do dispositivo, tendo em vista que seu comando passa a ser previsto no art. 5º da minuta de Resolução CNSP que trata da Política de Remuneração.</p> <p>Com relação ao trecho “ressalvadas as disposições legais aplicáveis”, destacamos que o art. 6º da minuta faculta a aplicação do referido art. 5º à participação nos lucros e resultados (PLR) de que trata a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, devido ao fato da lei em questão vedar expressamente interferências externas à negociação da PLR.</p>
<p>(...)</p>	<p>(...)</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>Art. 10. A supervisionada deverá constituir uma unidade de conformidade, responsável exclusivamente por monitorar e suportar continuamente as atividades destinadas à garantia da conformidade, à qual competirá, no mínimo:</p>	<p>Art. 10. A supervisionada deverá constituir uma unidade de conformidade, responsável exclusivamente por monitorar e suportar continuamente as atividades destinadas à garantia da conformidade, à qual competirá, no mínimo:</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>(...)</p>	<p>(...)</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>§ 7º É vedado aos membros da unidade de que trata o caput:</p>	<p>§ 7º É vedado aos membros da unidade de que trata o caput:</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>(...)</p>	<p>(...)</p>	<p>Sem alteração.</p>

<p>II - receber bônus ou incentivos remuneratórios atrelados ao desempenho das unidades de negócio, ressalvadas as disposições da legislação trabalhista.</p>	<p>II - receber bônus ou incentivos remuneratórios atrelados ao desempenho das unidades de negócio, ressalvadas as disposições da legislação trabalhista.</p>	<p>Propõe-se a revogação do dispositivo, tendo em vista que seu comando passa a ser previsto no art. 5º da minuta de Resolução CNSP que trata da Política de Remuneração.</p> <p>Com relação ao trecho “ressalvadas as disposições legais aplicáveis”, destacamos que o art. 6º da minuta faculta a aplicação do referido art. 5º à participação nos lucros e resultados (PLR) de que trata a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, devido ao fato da lei em questão vedar expressamente interferências externas à negociação da PLR.</p> <p>Vale destacar ainda que o novo dispositivo não se aplica a todos os membros da unidade de conformidade, mas somente ao respectivo titular e funcionários que a supervisionada considere chave (art. 1º, inc. III).</p>
<p>(...)</p>	<p>(...)</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>Art. 18. A supervisionada deverá constituir uma unidade de gestão de riscos, responsável exclusivamente por monitorar e suportar continuamente sua gestão de riscos, à qual competirá, no mínimo:</p>	<p>Art. 18. A supervisionada deverá constituir uma unidade de gestão de riscos, responsável exclusivamente por monitorar e suportar continuamente sua gestão de riscos, à qual competirá, no mínimo:</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>(...)</p>	<p>(...)</p>	<p>Sem alteração.</p>

VII - realizar análises que visem a identificar potenciais incentivos a comportamentos capazes de comprometer a efetividade da EGR, decorrentes inclusive das métricas de avaliação de desempenho e da estrutura remuneratória aplicáveis aos colaboradores da supervisionada; e	VII - realizar análises que visem a identificar potenciais incentivos a comportamentos capazes de comprometer a efetividade da EGR, decorrentes inclusive das métricas de avaliação de desempenho e da estrutura remuneratória aplicáveis aos colaboradores da supervisionada; e	Propõe-se a revogação do dispositivo tendo em vista que, na minuta de Resolução CNSP que trata da Política de Remuneração, esta passa a ser uma atribuição do Comitê de Remuneração (art. 13, III, "a"). No entanto, no caso do segmento S3, para o qual o Comitê não é obrigatório, deverá continuar sendo desempenhada pela unidade de gestão de riscos (art. 15, II - que menciona ainda a unidade de conformidade, no âmbito de suas atribuições).
(...)	(...)	Sem alteração.
Art. 29. A supervisionada deverá constituir uma unidade de Auditoria Interna, que será exclusivamente responsável por realizar a atividade de Auditoria Interna.	Art. 29. A supervisionada deverá constituir uma unidade de Auditoria Interna, que será exclusivamente responsável por realizar a atividade de Auditoria Interna.	Sem alteração.
(...)	(...)	Sem alteração.
§ 3º É vedado aos membros da unidade de que trata o caput :	§ 3º É vedado aos membros da unidade de que trata o caput :	Sem alteração.
(...)	(...)	Sem alteração.

<p>IV - receber bônus ou incentivos remuneratórios atrelados ao desempenho das unidades de negócio, ressalvadas as disposições da legislação trabalhista.</p>	<p>IV - receber bônus ou incentivos remuneratórios atrelados ao desempenho das unidades de negócio, ressalvadas as disposições da legislação trabalhista.</p>	<p>Propõe-se a revogação do dispositivo, tendo em vista que seu comando passa a ser previsto no art. 5º da minuta de Resolução CNSP que trata da Política de Remuneração.</p> <p>Com relação ao trecho “ressalvadas as disposições legais aplicáveis”, destacamos que o art. 6º da minuta faculta a aplicação do referido art. 5º à participação nos lucros e resultados (PLR) de que trata a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, devido ao fato da lei em questão vedar expressamente interferências externas à negociação da PLR.</p> <p>Vale destacar ainda que o novo dispositivo não se aplica a todos os membros da unidade de Auditoria Interna, mas somente ao respectivo titular e funcionários que a supervisionada considere chave (art. 1º, inc. III).</p>
<p>(...)</p>	<p>(...)</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>Art. 36. Compete aos órgãos de administração da supervisionada:</p>	<p>Art. 36. Compete aos órgãos de administração da supervisionada:</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>(...)</p>	<p>(...)</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>IV - garantir que os mecanismos de avaliação de desempenho e a estrutura remuneratória adotados pela supervisionada não incentivem comportamentos capazes de comprometer a efetividade do SCI e da EGR.</p>	<p>IV - garantir que os mecanismos de avaliação de desempenho e a estrutura remuneratória adotados pela supervisionada não incentivem comportamentos capazes de comprometer a efetividade do SCI e da EGR.</p>	<p>Propõe-se a revogação do dispositivo, tendo em vista que a essência de seu comando passa a ser abarcada pelo art. 12, inciso I, da minuta de Resolução CNSP que trata da Política de Remuneração.</p>
<p>(...)</p>	<p>(...)</p>	<p>Sem alteração.</p>